

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 8 0 0 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO
RELATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito
Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando a necessidade de melhor atender ao
interesse público e à continuidade dos serviços
essenciais;

Considerando a conveniência administrativa de
promover a adequação do funcionamento dos
órgãos públicos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de
outubro (terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público
Municipal, instituído pela Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010,
para o dia 24 de outubro (sexta-feira), em todas as repartições
públicas municipais.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste Decreto os órgãos que
executam serviços inadiáveis.

§ 2º. As exceções e os casos omissos serão decididos pelos
respectivos Secretários Municipais ou equivalentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data
acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site
<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável
pelo expediente da Corregedoria Geral do Município,
usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta
no Memorando Digital n.º 13.991, de 22 de abril de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar –
PAD, instaurado através da Portaria n.º 44367, de 23 de
maio de 2024, em face do servidor TIAGO RODRIGO DA
SILVA, matrícula nº 161365-1, Agente de Controle de
Endemias, com base nas informações contidas no referido
memorando, referente às suas 105 (cento e cinco) faltas
injustificadas não consecutivas, no período de 09/03/2023
à 08/03/2024.

Considerando que a servidor acusado foi DEMITIDO
através da Portaria nº 44895, de 16 de agosto de 2024, não
fazendo mais parte do quadro de servidores públicos
municipais, findando assim o vínculo laboral com a
Administração Pública Direta do Município de Marília.

Considerando que não há como apurar ilícito disciplinar
ante a falta de vínculo que o acusado passou a ter com a
Administração Pública Municipal Direta, e não havendo
possibilidade da aplicação de penalidade administrativa,
RESOLVE:

Art.1º. ARQUIVA, por perda de objeto, o Processo
Administrativo Disciplinar– PAD, instaurado através da Portaria n.º
44367/2024, em decorrência do Memorando Digital n.º 13.991/2024,
em face do ex-servidor TIAGO RODRIGO DA SILVA, matrícula nº
161365-1, Agente de Controle de Endemias, no estado em que se
encontra, sem a resolução do mérito ante a sua demissão, com
fundamento no art. 59, da Lei Complementar Municipal n.º
680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data
acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site
<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
/elnm

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 4

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital n.º 13.810, de 18 de abril de 2024;

Considerando o Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho – BAD, instaurado através da Portaria n.º 44895, de 16 de agosto de 2024, em face do servidor TIAGO RODRIGO DA SILVA, matrícula n.º 161365-1, Agente de Controle de Endemias, com base nas informações contidas no mencionado memorando referente ao resultado insuficiente do seu 4º Boletim de Avaliação de Desempenho, período 06/10/2021 a 16/04/2022, obtendo nota de 80 (oitenta) pontos do total de 400 pontos.

Considerando que a servidor acusado foi DEMITIDO através da Portaria n.º 44895, de 16 de agosto de 2024, não fazendo mais parte do quadro de servidores públicos municipais, findando assim o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília, e não havendo possibilidade da aplicação de penalidade administrativa, RESOLVE:

Art.1º. ARQUIVA, por perda de objeto, o Processo Administrativo Disciplinar– PAD, instaurado através da Portaria n.º 44895/2024, em decorrência do Memorando Digital n.º 13.810/2024, em face do ex-servidor TIAGO RODRIGO DA SILVA, matrícula n.º 161365-1, Agente de Controle de Endemias, no estado em que se encontra, sem a resolução do mérito ante a sua demissão, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/elnm>

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 5

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital n.º 32.962, de 28 de julho de 2025;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria n.º 44720, de 05 de agosto de 2025, em face do servidor TIAGO RODRIGO DA SILVA, matrícula n.º 161365-1, Agente de Controle de

Endemias, com base nas informações contidas no referido memorando, referente às suas 83 (oitenta e três) faltas injustificadas consecutivas, no período de 09/03/2025 à 15/07/2025.

Considerando que a servidor acusado foi DEMITIDO através da Portaria n.º 44895, de 16 de agosto de 2024, não fazendo mais parte do quadro de servidores públicos municipais, findando assim o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília.

Considerando que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado passou a ter com a Administração Pública Municipal Direta, e não havendo possibilidade da aplicação de penalidade administrativa, RESOLVE:

Art.1º. ARQUIVA, por perda de objeto, o Processo Administrativo Disciplinar– PAD, instaurado através da Portaria n.º 44720/2025, em decorrência do Memorando Digital n.º 32.962/2025, em face do ex-servidor TIAGO RODRIGO DA SILVA, matrícula n.º 161365-1, Agente de Controle de Endemias, no estado em que se encontra, sem a resolução do mérito ante a sua demissão, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/elnm>

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor n.º 151.297, de 02 de outubro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 159867/1 DAIANE MIRANDA RAPANELLO FERRAZ, RG n.º 428747851, CPF n.º 359.744.718-06, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir de 1º de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 7

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 151.297, de 02 de outubro de 2025, REVOGA, a partir de 1º de outubro de 2025, a Portaria nº 43627, de 02 de fevereiro de 2024, que concedeu a servidora 159867/1 DAIANE MIRANDA RAPANELLO FERRAZ, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 8

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 6.567, de 12 de fevereiro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 237 da Lei Complementar nº 973, de 30 de novembro de 2023 – Plano Diretor do Município de Marília, nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA, para o biênio 2025/2027:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Titulares: ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
CLAUDIOCIR FERNANDES
Suplentes: ALISSON MATHEUS FARIA DE SOUZA
GLÁUCIA ELAINE BAIO GUIJO
GUILHERME SASSON GOLDBERG
RODRIGO SILVA AVELAR

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titulares: REGINA CÉLIA DUARTE
NEIDE BRITO DE MOURA LEATTI
Suplentes: ADRIANA GALLINA GRATÃO DE CASTRO
ÂNGELA IANUÁRIO
CLAUDINÉIA DA CUNHA
ROSANGELA DAL POZ

c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Titular: LUCAS BONZANINI MAZIERO
Suplentes: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

d) Secretaria Municipal da Administração

Titular: ALEX DOS SANTOS INÁCIO
Suplentes: SÉRGIO DE ALMEIDA PERES
FABIANE MANZANO ESAKI TRINDADE

e) Secretaria Municipal da Educação

Titular: ALESSANDRA APARECIDA ULIAN
Suplentes: CRISTIANE VALVERDE CASTILHO DA SILVA
IZADORA MALESKI SERRANO ALVES

f) Secretaria Municipal da Cultura

Titular: ANDRÉ LUIS BALDINOTTI GONÇALVES
Suplentes: BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA

g) Secretaria Municipal da Saúde

Titular: PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Suplentes: ANDREA CARLA PAURA MARTINS
MATHEUS MAZALI PAGLIACI

h) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Titular: VALÉRIA CAVECCI
Suplentes: ANDRÉ BELIZARIO JACINTO
ROGÉRIO DE MELLO NEVES

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: JOHNNY MOTA PEREIRA
Suplentes: LUIS FERNANDO TEIXEIRA
AILTON APARECIDO LUIZ DA SILVA

j) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Titular: JAILTON APARECIDO BRUNO
Suplentes: LEONARDO SANCHES MASCARIN
RICARDO GIOVANINI SGORLON

k) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular: PAULO CESAR ARANTES ESTEVES
Suplentes: LUÍS GUSTAVO MARTIN
TOBIAS DE PAULA LIMA SOUZA

l) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Titular: JULIANO BATTAGLIA
Suplentes: MARIZA DA ROCHA EUFRAUZINO
RODRIGO MÂS ALVES

m) Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação

Titular: RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Suplentes: WILSON MARCONDES SILVEIRA JUNIOR
MICHEL SUMIO ESAKI

n) Secretaria Municipal de Suprimentos

Titular: JOÃO CÂNDIDO DE ALMEIDA
Suplentes: ALESSANDRA PRANDI BUENO TACHIBANA
MÔNICA DUARTE DA SILVA

o) Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB

Titular: JULIANA TAVARES DE ALMEIDA
Suplentes: ROGÉRIO ANTÔNIO ALVES
-o-

p) Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE

Titular: SIMONE FESTA
Suplentes: VICTOR DIAS SCARELLI
-o-

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes de Empresários:

1. Setor Imobiliário:

Titular: VALTER LUIZ CAVINA
Suplentes: LUIZ LOPES DIAS
HEDERALDO JOEL BENETTI

2. Construção Civil:

Titular: RAFAEL MARTINEZZI SANTOS
Suplentes: GUILHERME MOLINOS
ELIAS TEIXEIRA

3. Setor Econômico:

Titular: MÁRIO APARECIDO HERRERA
Suplentes: DANIEL MARCOS NETO
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

b) Representantes de Movimentos Sociais:

1. Movimento de Habitação:

Titular: CRISTIANA DOS SANTOS
Suplentes: OZIANE BATISTA DOS SANTOS
-o-

2. Sindicato de Trabalhadores:

Titular: VANILDA GONÇALVES DE LIMA
Suplentes: JOANA LAURETTI
ANDRÉIA CRISTIANE CAPANNACCI
ALVES

3. Associações de Moradores:

Titular: ELIANA APARECIDA DE SOUZA
EURÍNÍDO
Suplentes: LEONARDO CARVALHO SILVA
-o-

Titular: TITO BENÍCIO ATÍLIO
Suplentes: SUZANO FELIT DA SILVA
SANDRA CRISTINA DE SOUZA FARIAS

Titular: CLEONICE VALGAS DA SILVA
NASCIMENTO
Suplentes: -o-
-o-

Titular: ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE
Suplentes: -o-
-o-

c) Representantes de Organizações Não-Governamentais, de Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino e Pesquisa:

1. Organização não-governamental (ONGs, OSCIP e entidades de interesse público:

Titular: MARIANA FRANZOLIN VALERA
Suplentes: EDGAR CÂNDIDO FERREIRA
-o-

Titular: EMERSON SILVA SANTOS
Suplentes: -o-
-o-

2. Categoria de profissional relacionado ao desenvolvimento urbano:

Titular: NIVALDO JOÃO DA CRUZ
Suplentes: CLÉDINA EMIKO YAMASHITA
-o-

Titular: SILVIO GUIMARÃES
Suplentes: LEONARDO MATHIAS RAMPINELLI
-o-

Titular: REGIS EUGÊNIO DOS SANTOS
Suplentes: -o-
-o-

3. Instituição de ensino e de pesquisa:

Titular: JOÃO PAULO DA SILVA FERREIRA
Suplentes: JOCIELI VALGA DOS SANTOS
-o-

d) Representantes de Conselhos Municipais afins:

Titular: CÉLIA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA
Suplentes: OSWALDO GONÇALVES JUNIOR
-o-

Titular: MARIA ANGÉLICA GIGLIOTE DA SILVA
Suplentes: TEREZA APARECIDA MACHADO
-o-

Titular: SALVADOR SANTIAGO JUNIOR
Suplentes: -o-
-o-

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 6 9

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 87.093, de 16 de junho de 2025, consoante o que dispõe o artigo 66-A inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, por necessidade do serviço, a servidora 183458/1 LUCILENI BRAGA SANDES, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para cumprir jornada especial de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do seu vencimento, no período de 06 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 0

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 13.967/23, no exercício de suas atribuições legais e considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Protocolo do Servidor 28.537/2025, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora (R.C.C.), matrícula nº 54933-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. ERICA ELAINE PORTO, Fisioterapeuta;
2. GUILHERME GONÇALVES FERREIRA, Psicólogo;
3. RICARDO GOMES BERETTA, Médico Especialista – área Ortopedia.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 1

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 13.967/23, no exercício de suas atribuições legais e considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Protocolo do Servidor 42.631/2025, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora (V.L.S.Z.), matrícula nº 129259-1, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. ERICA ELAINE PORTO, Fisioterapeuta;
2. RICARDO GOMES BERETTA, Médico Especialista – área Ortopedia;
3. VANESSA DANIELA MENEGUELLI DONATI, Psicóloga.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 2

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 138.598, de 14 de setembro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 67-A §4º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º inciso III do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 132055/3 RAQUEL ARAÚJO MOREIRA, RG nº 428011, CPF nº 332.399.458-27, Professora de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas semanais, no período de 06 de outubro de 2025 a 05 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 3

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 138.600, de 14 de setembro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 67-A §4º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º inciso III do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 132055/4 RAQUEL ARAÚJO MOREIRA, RG nº 428011, CPF nº 332.399.458-27, Professora de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas semanais, no período de 06 de outubro de 2025 a 05 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 4

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 135.445, de 09 de setembro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 67-B e §§ da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º inciso V do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA o horário especial de trabalho da servidora TALITA KELLER DI NARDI VASCONCELOS, RG nº 40.730.749-7 e CPF nº 377.340.848-00, titular de dois cargos efetivos, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no período de 06 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, conforme segue:

- 151670/1 no cargo de professora de EMEI, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 26 (vinte e seis) horas semanais e,
- 151670/2 no cargo de Professora de Educação Especial da Educação Básica, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 28 (vinte e oito) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 5

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 137.903, de 12 de setembro de 2025, consoante o que dispõe o artigo 67-B e §§ da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º, inciso V do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA o horário especial de trabalho da servidora 171646/1 THALITA PEREIRA DE MELO, RG nº 478596960 e CPF nº 396.902.448-09, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 36 (trinta e seis) horas semanais, no período de 06 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 7 7 7 6

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 131.805, de 04 de setembro de 2025, face à determinação judicial (Processo digital nº 1013838-57.2025.8.26.0344, da Vara da Fazenda Pública, Comarca de Marília/SP), PROCEDE a redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 152137/1 LÍGIA FERNANDES PIRINETE, Agente Operacional de Serviços, RG nº 332129500 e CPF nº 349.311.748-50, lotada na Secretaria Municipal da Educação, em 50% (cinquenta por cento), a partir de 06 de outubro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 47684, de 15 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de outubro de 2025.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 594/2025 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa MAIA ELETROTECNICA LTDA (MAIA MATERIAIS ELETRICOS), CNPJ nº 66.872.284/0001-14, para aquisição de materiais elétricos destinados ao Bosque Municipal de Marília, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 608/2025 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa SOUZA & MALIZA LTDA (PLASTNOVE), CNPJ nº 26.963.213/0001-02, para aquisição de copos descartáveis para água, destinados à Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 609/2025. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa D. G. NAVARRO & CIA LTDA, CNPJ nº 03.359.657/0001-38, para prestação de serviços de conserto da blistadeira da Farmácia de Manipulação, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 613/2025 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 024.782.510/0001-01, para aquisição de Mini Tubo para Diagnóstico de Leishmaniose Canina, destinado à Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 615/2025. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa COMERCIAL MARILIENSE DE EPIS LTDA, CNPJ: 31.913.386/0001-56, para aquisição de sapatos de segurança para serem utilizados pelos Supervisores de Saúde, Médicos Veterinários e Agentes de Endemias, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 616/2025 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa ALVES HOTEL LTDA, CNPJ nº 43.086.701/0001-06, para fornecimento de hospedagem, destinado à Secretaria Municipal da Administração. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 135/2025. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa ENGECLINMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 39.683.937/0001-44 para prestação de serviço de manutenção de Câmara de Vacina marca BIOTECNO MODELO BT1100/340, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 136/2025. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa D. G. NAVARRO & CIA LTDA, CNPJ nº 03.359.657/0001-38, para prestação de serviço de manutenção de Câmara de Vacina MARCA ELBER MODELO CSV 340, destinado à Secretaria Municipal da Saúde. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CF-2009/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada VS COSTA & CIA LTDA Valor R\$5.400,00 Assinatura 03/10/25 Objeto Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde Processo Pregão Eletrônico n.º 074/25 (Processo Administrativo n.º 18.149/25).

Contrato CF-2010/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada BIOPULSE BRASIL LTDA Valor R\$944,04 Assinatura 03/10/25 Objeto Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde Processo Pregão Eletrônico n.º 074/25 (Processo Administrativo n.º 18.149/25).

Contrato CF-2011/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada KAI COMERCIAL LTDA Valor R\$7.508,00 Assinatura 03/10/25 Objeto Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde Processo Pregão Eletrônico n.º 074/25 (Processo Administrativo n.º 18.149/25).

Contrato CF-2012/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada M.E.B. DISTRIBUIDORA LTDA Valor R\$420,00 Assinatura 03/10/25 Objeto Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde Processo Pregão Eletrônico n.º 074/25 (Processo Administrativo n.º 18.149/25).

Contrato CF-2013/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SOUZA E MASTELLINI LTDA - ME Valor R\$8.148,00 Assinatura 03/10/25 Objeto Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde Processo Pregão Eletrônico n.º 074/25 (Processo Administrativo n.º 18.149/25).

Contrato Aditivo 02 ao CST-1663/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada TECNETHWORKING SERVICOS E SOLUCÕES EM TI LTDA Assinatura 02/10/25 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de subscrição de quatro licenças do software Adobe Creative Cloud, destinados ao Gabinete do Prefeito Vigência 11/10/26 Processo Memorando nº 19.361/25.

Contrato TC-304/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE Valor R\$ 35.000,00 Assinatura 03/10/25 Objeto

Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emenda 03), para execução de serviços de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus familiares e cuidadores, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 06/10/26 Processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 105/25: (Processo Administrativo n.º 21.798/25).

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14065/2023 artigo 1º e parágrafo 1º;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília 03 de OUTUBRO de 2025.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
ESPÓLIO DE NEUZA APARECIDA CAMPOS VERA	3478201	13	19891/2025
JULIA VICENTE DE CARVALHO	4603900	13	20387/2025
MARCOS CATHARINO	1713000	37	19942/2025

ESPÓLIO DE GERSON VIEIRA	1763800	37	20379/2025
ELTON DE SOUZA ALVES	18856231	37	20405/2025
ESPÓLIO DE JORGE PASCOAL COSTA	1872200	37	20661/2025
ESPÓLIO DE JOSE DANTAS	6053100	50	19073/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização. O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília 03 de OUTUBRO de 2025.

Contribuinte	Cadastro	F	Nº Auto
ACR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3157000	29	4010/2025
LOURIVAL BRABO ALVES	5983700	90	3501/2025

COMUNICADOS

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, no uso de suas atribuições legais, comunica a realização da 6ª reunião ordinária do Conselho a ser realizada no dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira), às 08h30, em formato híbrido – com participação presencial na Secretaria de Tecnologia e Inovação (Rua Taquaritinga, 112) e também com possibilidade de participação online, conforme disponibilidade de cada membro.

PAUTA OFICIAL:

1. Abertura – Presidente do COMCITI, Sr. Walter Leandro;
2. Escritório IBICT em Marília – Apresentação do Prof. Rafael Castanha (Unimar);
3. Polo Tecnológico – Apresentação do Sr. Caio Coneglian (Unimar);
4. Centro de Inovação Tecnológica – Apresentação do Prof. Thiago Rodrigues Carvalho (Univem);
5. Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação – Fala do Vice-Presidente do COMCITI, Sr. Rodrigo Ramos;
6. Pacto pela Inovação de Marília – Fala do Presidente do COMCITI, Sr. Walter Leandro;
7. Convite a novas entidades – Fala do Presidente do COMCITI, Sr. Walter Leandro.

Publique-se e cumpra-se.

Marília, 03 de outubro de 2025.

Walter Leandro
Presidente do Conselho Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação – COMCITI

DIVERSOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº. 18 ao 21 do exercício de 2025

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, é expedido o presente para dar ciência da decisão proferida na sessão ordinária de 30 de setembro de 2025 pela Junta de Recursos Fiscais no processo abaixo indicado, referente ao recurso interposto contra a Prefeitura Municipal de Marília.

Recurso: Protocolo nº 95.361/2025
Recorrente: Vladimir Destro

EMENTA:

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE IPTU COM HORAS EM HAVER DE SERVIDOR MUNICIPAL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CREDOR NÃO É SUJEITO PASSIVO DO IPTU – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO:

O requerente, VLADIMIR DESTRO, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, requereu a compensação do IPTU do ano de 2025 do imóvel cadastrado sob o nº 3951201, com o saldo de horas extras, justificando que reside no imóvel em questão, e é o responsável pelas despesas do imóvel.

Em primeira instância o recurso foi indeferido.

É o relatório do necessário.

VOTO:

O requerente, não se conformando com o indeferimento em primeira instância, vem solicitar a reconsideração da decisão solicitando a quitação do IPTU de 2025 com suas horas extras sob a alegação de que reside no imóvel e é responsável por todas as despesas do imóvel, inclusive pelo pagamento do IPTU.

Conforme a Escritura Pública lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília, em 27 de junho de 2024 o requerente e sua esposa doaram o imóvel, objeto do presente pedido, para suas filhas, Bianca Andrade Destro e Bárbara de Andrade Destro, que tornaram-se senhoras e legítimas possuidoras do imóvel.

A compensação de créditos tributários municipais somente poderá ser feita com créditos líquidos e certos do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme determina o artigo 93 da Lei Complementar Municipal 889/2019 (CTM).

O sujeito passivo da obrigação tributária no caso do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU- é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, a critério da autoridade lançadora, de acordo com o estabelecido no artigo 263 da Lei Complementar Municipal 889/2019 (CTM).

Para que se tenha lugar a compensação solicitada, faz-se necessário que o requerente configurasse como sujeito passivo da obrigação tributária, devendo configurar-se como proprietário do imóvel, como devedor do crédito tributário, o que no presente caso não ocorre.

A compensação exige o preenchimento dos requisitos:

- a) autorização legal;
- b) obrigações recíprocas e específicas entre o Fisco e o contribuinte;
- c) dívidas líquidas e certas.

No presente caso, verifica-se que não ocorreu a reciprocidade de obrigações, uma vez que o sujeito passivo do IPTU são as filhas do requerente, sendo estas as devedoras da Prefeitura e não o servidor municipal.

Diante de todo o exposto, voto por INDEFERIR o presente Recurso.

ACÓRDÃO Nº 18/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata da sessão de julgamento do dia 30/09/2025, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por Vladimir Destro, de conformidade com o voto do membro Relator, que integra este acórdão.

Marília/SP, 30 de setembro de 2025.

Relatora: Juliana Lopes Meira

Recurso: Protocolo nº 112.247/2025
Recorrente: Joánisio Vicente dos Santos

EMENTA:
CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE À PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE – NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO – MATÉRIA NÃO ABRANGIDA PELA COMPETÊNCIA RECURSAL.

RELATÓRIO:
O recorrente apresenta o presente recurso pleiteando o cancelamento do Auto de Infração nº 1362/2023, referente à poda drástica de árvore, sob a alegação de que colocaram fogo na árvore e ele somente cortou os galhos queimados para que a árvore brotasse novamente, o que realmente ocorreu, conforme a foto apresentada.

VOTO:
Trata-se de recurso referente à multa administrativa aplicada pela Fiscalização de Posturas.
A Junta de Recursos Fiscais não tem competência para julgar administrativamente, em segunda instância, a aplicação de multas administrativas, conforme determina o artigo 153, §2º da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 2º do Decreto Municipal nº 6986/1995 e artigo 1º da Lei Municipal 4.059/1995.

-Artigo 153, §2º da Lei Orgânica do Município de Marília - “Do lançamento ou outro procedimento fiscal, com efeito suspensivo, caberá recurso, em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Fazenda e, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, à Junta de Recursos Fiscais..”

-Artigo 2º do Decreto Municipal nº 6986/1995 Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais - “A Junta de Recursos Fiscais é o órgão incumbido de julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanadas por força de suas atribuições, do Secretário Municipal da Fazenda.”

-Artigo 1º da Lei Municipal 4.059/1995 – Instituiu a Junta de Recursos Fiscais - “Fica criada a Junta de Recursos Fiscais para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões fiscais de primeira instância, na forma do disposto na Emenda nº 07, de 13 de dezembro de 1994, à Lei Orgânica do Município e nesta lei.”

Diante do exposto, opino por NÃO CONHECER o presente recurso.

Marília/SP, 30 de setembro de 2025.

Relatora: Juliana Lopes Meira

Recurso: Protocolo nº 96761/2025
Recorrente: Ativer Projetos e Soluções Ltda

EMENTA:

ISS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETES). ENQUADRAMENTO NO ITEM 14.01 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LCM 889/2019. ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NÃO CONFUNDIDA COM SERVIÇOS AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ITENS 7.10 E 7.12. BITRIBUTAÇÃO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.

RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo interposto por Ativer Projetos e Soluções Ltda. contra a Notificação Fiscal nº 63/2025, lavrada pelo Fisco Municipal, no valor de R\$ 185.351,01. O lançamento decorreu da constatação de que a empresa, no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2023, emitiu 378 notas fiscais com enquadramento no item 7.10 da Lista de Serviços da LCM nº 889/2019, quando, segundo a fiscalização, os serviços prestados corresponderiam, em verdade, à manutenção de equipamentos, atraindo a incidência do item 14.01.

A decisão de primeira instância, proferida no processo nº 62082/2025, julgou improcedente a impugnação do contribuinte, destacando que a essência da atividade exercida consiste na manutenção técnica de Estações de Tratamento de Efluentes, entendidas estas como equipamentos industriais de natureza móvel, e não como bens imóveis ou obras públicas. Assim, concluiu-se que não se tratava de serviços de limpeza ou conservação (item 7.10) nem de tratamento direto de efluentes (item 7.12), mas sim de manutenção de máquinas e aparelhos, subsumidos ao item 14.01.

No presente recurso, a contribuinte sustenta, em síntese, que seus serviços vão além da mera manutenção mecânica, abrangendo monitoramento, emissão de relatórios e pareceres técnicos, os quais comprovariam que a atividade se alinha ao controle ambiental e, portanto, ao item 7.12 da lista. Argumenta, ainda, que parte do imposto já foi recolhida em outros municípios — em razão de exigência dos tomadores dos serviços —, o que configuraria hipótese de bitributação.

Passo, portanto, à análise.

VOTO:

A controvérsia gira em torno da correta classificação dos serviços prestados pela recorrente e, em decorrência, da definição do município competente para exigir o ISS. Trata-se, em outras palavras, de um debate sobre tipificação tributária (ou seja, a correspondência entre a atividade concreta e o item normativo aplicável na lista de serviços).

A notificação fiscal foi clara ao afirmar que os serviços executados se referem à “manutenção de equipamentos”, devendo, portanto, ser enquadrados no item 14.01 da LCM nº 889/2019, que prevê expressamente a “manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, de qualquer natureza”. Esta descrição legal é suficientemente abrangente para abarcar as atividades realizadas pela recorrente, visto que a Estação de Tratamento de Efluentes, apesar de sua importância ambiental, é, em sua essência, um conjunto de equipamentos industriais projetados para realizar uma função técnica.

É certo que a empresa alega fornecer relatórios, pareceres e orientações adicionais. Contudo, é preciso reconhecer que tais entregas não constituem uma prestação de serviço autônoma, mas sim atividade-meio, acessória e subordinada à manutenção dos equipamentos. Em direito tributário, prevalece a análise da atividade-fim do contrato, isto é, o núcleo econômico da prestação, e não de aspectos acessórios ou formais. Assim, o fato de o prestador elaborar relatórios técnicos não transmuda a natureza do serviço, que permanece sendo a manutenção de bens móveis.

Quanto à alegação de bitributação, igualmente não assiste razão à recorrente. O art. 318 da LCM nº 889/2019 é inequívoco: os serviços do item 14.01 sujeitam-se ao ISS no local do estabelecimento prestador, e não no local do tomador. Assim, sendo Marília a sede da empresa, é este o município competente para exigir o tributo. Recolhimentos eventualmente realizados em outros municípios não desnaturam a competência da municipalidade. Se houve pagamento indevido em outra localidade, a solução jurídica adequada é a ação de repetição de indébito contra aquele ente, e não a exclusão da competência de Marília.

Diante do exposto, reafirmo que o lançamento fiscal está em estrita conformidade com a legislação municipal e com a jurisprudência consolidada. O enquadramento da atividade no item 14.01 da lista de serviços é correto, não se configurando hipótese de bitributação apta a afastar a exigência.

Em face dessas razões, voto pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a Notificação Fiscal nº 63/2025 e o crédito tributário correspondente.

ACÓRDÃO Nº 20/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por Ativer Projetos e Soluções LTDA, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília 30 de julho de 2025
Relator: Diego Frederico B. dos Reis Peralta

Recurso: Protocolo nº 78.979/2025
Recorrente: SICOOB COCRED – Cooperativa De Crédito

EMENTA:

CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025 POR ILEGITIMIDADE PASSIVA – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DESFAVORÁVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso voluntário interposto por SICOOB COCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, CNPJ 71.328.769/0001-81 em face da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico do Município de Marília, que indeferiu a impugnação apresentada contra o lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2025, incidente sobre o imóvel cadastrado sob nº 143644, matrícula imobiliária nº 12.606 do 1º CRI de Marília, localizado na Rua 24 de Dezembro, nº 1251, Bairro Alto Cafezal, nesta cidade.

A Recorrente sustenta, em síntese:

Que, embora a Cooperativa de Crédito Rural do Centro Oeste Paulista SICOOB/CREDPAULI – CNPJ. 54.213.889/0001-14, tenha sido incorporada pela Recorrente em 18/07/2007, o imóvel em questão não integrou o conjunto de bens absorvidos na incorporação.

Que o imóvel em questão foi alienado ao CESMAR em 06/03/2007, antes da incorporação da SICOOB CREDPAULI pela Recorrente.

Que jamais exerceu posse, propriedade ou domínio útil sobre a unidade imobiliária.

Que há reconhecimento judicial da posse e propriedade do CESMAR nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 4001084-52.2013.8.26.0344.

Que, portanto, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da obrigação tributária, devendo ser declarada a nulidade do lançamento e que seja feita a exclusão definitiva da recorrente do Cadastro Imobiliário Municipal em relação à matrícula nº 12.606.

A Procuradoria do Município, entretanto, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que, nos termos do Código Civil, a transferência da propriedade imobiliária somente se concretiza com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, permanecendo o alienante como proprietário enquanto não houver o registro (artigos 1.227 e 1.245 do CC). Ressaltou ainda que o IPTU tem como fato gerador, tanto a propriedade formal quanto a posse (art. 34 do CTN), e que a matrícula nº 12.606 permanece em nome da SICOOB CREDPAULI, sucedida pela Recorrente.

Diante dos fatos narrados e da manifestação jurídica da Procuradoria do Município, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, indeferiu o pedido mantendo regular o lançamento fiscal, e consequentemente a responsabilidade da Recorrente quanto ao pagamento do tributo.

É o relatório.

VOTO:

Cabe destacar, preliminarmente, que o fato narrado já foi objeto de impugnação (protocolo nº 116/2023) e recurso administrativo (protocolo nº 8.916/2023), relativos ao IPTU do exercício de 2023, em que ambos foram julgados improcedentes.

O artigo 34 do Código Tributário Nacional é claro ao dispor que:

“Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.”

No caso concreto, a Certidão de Matrícula nº 12.606 comprova que a propriedade do imóvel permanece registrada em nome da SICOOB CREDPAULI, incorporada pela Recorrente em 18/07/2007.

Embora haja alegação de alienação ao CESMAR em março de 2007, não consta o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, requisito indispensável à transmissão da propriedade, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

A jurisprudência pacífica do STJ reconhece que, enquanto não registrado o título translativo, o alienante continua sendo considerado proprietário e, portanto, sujeito passivo do IPTU, podendo o possuidor figurar em conjunto, mas não com exclusão daquele. Nesse sentido, Súmula 399 do STJ e Tema 122 dos recursos repetitivos.

Aliás, o Código Tributário do Município de Marília - Lei Complementar nº 889/2019, no *caput* do artigo 263, disciplina que o sujeito passivo da obrigação tributária, é dentre outros, o proprietário do imóvel (no presente caso, SICOOB CREDPAULI), como se comprova:

Art. 263. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, a critério da autoridade lançadora. (G.N.)

Ademais, a mencionada decisão judicial alegada pela Recorrente (ação de reintegração de posse ajuizada pelo CESMAR) não tem o caráter de afastar a exigência fiscal, visto que não houve declaração judicial de transferência de propriedade, tampouco alteração da matrícula do imóvel perante o cartório competente.

Assim, não restando comprovada a transmissão da propriedade por meio de registro imobiliário, permanece a Recorrente responsável pelo adimplemento do tributo, seja na qualidade de sucessora da SICOOB CREDPAULI, seja por força da presunção legal decorrente da matrícula imobiliária.

Diante de todo o exposto, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a exigência fiscal nos termos do lançamento originário.

ACÓRDÃO Nº 21/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata da sessão de julgamento do dia 30.09.2025, pelo IMPROVIMENTO DO PEDIDO ao Recurso interposto pela SICOOB COCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, de conformidade com o voto do membro Relator que integra este acórdão.

Marília 30 de julho de 2025

Relator: Marcelo Valli

Marília 03 de outubro de 2025.

aaob

Rodrigo Abolis Bastos
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

=====

PORTARIA S.E. NÚMERO 300

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 43.788/25, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I Alínea “a” e o Artigo 18-L, Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, a servidora constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 03 de outubro de 2025.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professor(a) de EMEI - 50 horas					
20 de outubro a 18 de dezembro de 2025					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	149195/2	Mateus Lucas da Silva	EMEI “Chapeuzinho Vermelho” Período – tarde	EMEI “Chapeuzinho Vermelho” Período – manhã	Licença prêmio da Profª Marli Aparecida Zilio, mat. 74.489-1 - Turma: Infantil 2 C.

AG. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

João Carlos Polegato
Comissário Geral/Presidente

LICITAÇÕES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 006/2025. AUTORIZO nos termos do nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação por dispensa de licitação da empresa CA ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 62.480.934/0001-25, com despesa no valor total de de R\$62.700,00 (sessenta e dois mil e setessentos reais), parcelado em pagamentos mensais de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) para a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria na área financeira e de serviços contábeis junto à Contabilidade da AMAE - Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília, para a execução de atividades essenciais à Autarquia no que se tange registros e lançamentos contábeis, conciliação de contas, consolidação de demonstrativos e elaboração de relatórios técnicos, além de suporte na prestação de informações, conforme condições e exigências estabelecidas. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024. Marília, 15 de julho de 2025. João Carlos Polegato – Comissário Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Requisição de Compra nº 25/2025 – Dispensa de Licitação. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa BR COFFEE TRADING MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 24.950.217/0001-20, para aquisição de Café em grãos destinado ao fornecimento do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 9.184/2024.

Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti
Presidente Executiva do IPREMM

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

João Eduardo de Mayo
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo 3 ao CT.063/22-PP.011/22-Objeto:Prorrogação do Prazo de vigência (Gerenciamento do abastecimento de combustíveis) Contratada: Prime Consultoria e assessoria empresarial Ltda. Valor do Aditivo: R\$ 798.979,98. Assin:03/09/2025. Vigência: 28/09/2025 a 28/09/2026.Aditivo 11 ao CT.024/24- P.E 001/24 -Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. (Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70). Contratado: Casa do Asfalto Dist. Ind. Com. de Asfalto Ltda. Valor Unitário anterior R\$:5.315,34 a Ton. Valor unitário atual R\$: 5.134,68. Valor do Aditivo (Decréscimo): R\$ 28.716,99. Valor total 7.259.590,50 Assin: 17/09/2025. Aditivo 29 ao CT.010/22- P.P 002/22 -Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. (Emulsão Asfáltica RM -1C). Contratado: Casa do Asfalto Dist. Ind. Com. de Asfalto Ltda. Valor Unitário anterior R\$:4.513,84. Valor unitário atual R\$: 4.318,40. Valor do Aditivo (Decréscimo): R\$ 7.315,31. Valor total do contrato:1.248.573,06 Assin: 17/09/2025.Aditivo 1 ao CT.058/24-PE.003/24-Objeto:Prorrogação da vigência contratual e reequilíbrio econômico financeiro (Aquisição parcelada de Cimento CP II F 32) Contratada: Garça Shopping da Construção Ltda. Valor unitário anterior: R\$36,00. Valor unitário atual R\$: 38,50. Valor do Aditivo (Acréscimo): R\$2.000,00. Valor total do contrato:74.000,00 Assin:17/09/2025. Vigência: 18/09/2025 a 18/09/2026.Aditivo 5 ao CT.049/22- PP.009/22 -Objeto: Prorrogação da vigência contratual e reequilíbrio econômico financeiro. (Aquisição parcelada de Pedrisco). Contratado: Santa Pilar Transportes Ltda. Valor Unitário anterior R\$:106,00. Valor unitário atual R\$: 115,00. Valor do Aditivo (Acréscimo): R\$ 50.521,50. Valor Total R\$ 1.948.657,45 total: Assin: 23/09/2025.Aditivo 1 ao CT.059/24- PE.004/24 -Objeto: :Prorrogação da vigência contratual e reequilíbrio econômico financeiro. (Aquisição parcelada de Pó de pedra). Contratado: Santa Pilar Transportes Ltda. Valor Unitário anterior R\$:83,00. Valor unitário atual R\$: 93,00. Valor do Aditivo (Acréscimo): R\$ 143.017,20. Valor Total: 1.643.017,20 Assin: 23/09/2025CT.042/25 - Objeto: Prestação de serviço administrativos. Contratado: 62.952.786 Camila Roberta Vieira Silva MEI. CNPJ:62.952.786/001-02 Valor Mensal: R\$5.500,00. Valor Total: 18.333,33 Assin:30/09/2025.Vigência: 01/10/2025 a 10/01/2026. - João Eduardo de Mayo – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 15/2024

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025

DANILO AUGUSTO BIGESCHI, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), Dia do Servidor Público, para o dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Portaria de Ordem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 03 de outubro de 2025

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 03 de outubro de 2025.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 24/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 9/2025 – Dispensa Eletrônica nº 9/2025 - TIPO: Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília. Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023. Abertura da Sessão: 09/10/2025 – 9h. Plataforma: www.comprasnet.gov.br. UASG 928845 - Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP. O Aviso de Contratação Direta na íntegra encontra-se à disposição no site www.camar.sp.gov.br.

Marília, 03 de outubro de 2025

Mateus Parpineli Pereira
Agente de Contratação

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 / 10 / 2025

INICIO DA SESSÃO – 17:00 horas

-
- 01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 106/2025, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PL), instituindo o Programa “Doadores do Futuro” na rede pública municipal de ensino.
- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 107/2025, do Vereador Guilherme – Burcão (DC), modificando a Lei nº 8809/2022, que dispõe sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nas peças publicitárias do Poder Público Municipal, acrescentando carnês do IPTU e demais boletos emitidos pela administração pública municipal direta e indireta.

- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 143/2025, do Vereador Wellington Corredato/Batata (PP), modificando a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, na semana que compreende o dia 1º do mês de outubro, e dá outras providências.
- 04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 155/2025, da Vereadora Fabiana Camarinha (PODE), instituindo a Política Municipal de Atenção Educacional ao Estudante com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no município de Marília e dá outras providências.
Há emenda em 2ª discussão
- 05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 167/2025, do Vereador Thiaguinho (PP), denominando “EDSON JÚNIOR GOMES DA SILVA” o campo de futebol Society, localizado na Rua Manoel Messias da Silva, no Distrito de Rosália.
- 06 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Vereador Professor Galdino da Unimar (CIDADANIA), instituindo o Programa de Promoção, Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação - Programa Pop Ciência Marília, e dá outras providências.
Há emenda em 2ª discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Secretário Municipal da Administração: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2025.10.03 16:45:58 -03'00'